

Para efeitos exclusivos de candidatura a ciclo de estudos conferentes de grau ou diploma do IPSN e prosseguimento de estudos, os estudantes podem requerer creditações exclusivamente nos seguintes termos:

	PEDIDO	CONCURSOS ABRANGIDOS	QUANDO	EMOLUMENTOS
A	<b>Simulação vinculativa de creditações</b>	Todos os concursos e regimes Exceto acesso a CTeSP	Previamente à formalização de candidatura, nos prazos para o efeito infra	150€
B	<b>Candidatura com creditações</b>	a) Titulares de curso superior e mudança de par instituição/curso b) Reingresso em caso de alteração de plano de estudos	No ato da candidatura	350€ (inclui candidatura)
C	<b>Pedido de creditações em bloco</b>	Todos os estudantes Exceto acesso a CTeSP	No prazo de 3 dias úteis após a formalização da matrícula	200€
D	<b>Creditações por UC (individuais)</b>	Todos os estudantes	A partir do ato da matrícula e até dez dias úteis após o início do semestre letivo da UC	40€/UC

### 1) REGULAMENTOS

Aos pedidos de creditação identificados aplicam-se os seguintes regulamentos disponíveis no site

- Regulamento de creditações do IPSN
- Regulamento do concurso de titulares de curso superior
- Regulamento do regime de mudança de par instituição/curso

### 2) EMOLUMENTO ADICIONAL: aplicável aos processos de creditação no ano da admissão referidos em A, B e C para estudantes que fiquem colocados e realizem a matrícula

Para além do valor supra identificado, acresce emolumento adicional de creditação de 5€ por cada ECTS creditado a partir do 61º ECTS (no emolumento inicial do pedido de creditação está incluída a creditação de 60 ECTS); este emolumento:

- i) No ato da matrícula em A e B;
- ii) Nos 5 dias úteis após notificação do resultado do pedido de creditações em bloco (C);
- iii) A pedido do estudante, o emolumento adicional de creditação de valor total igual ou superior a 500€ poderá ser fracionado em 12 prestações mensais para ser pago com a propina mensal.

### 3) DISPOSIÇÕES COMUNS À SIMULAÇÃO VINCULATIVA E CREDITAÇÃO EM BLOCO

- a) São aplicáveis em todas as candidaturas aos cursos de licenciatura e mestrado integrado.
- b) Os resultados:
  - i) têm a intervenção de todos os órgãos competentes para a sua atribuição,
  - ii) consideram os limites máximos de creditação previstos na lei,
  - iii) são dados a conhecer por notificação aos candidatos nos prazos definidos.
- c) Após formalização da candidatura e em caso de colocação e matrícula, serão concedidas as creditações definidas na simulação vinculativa; nas creditações em bloco, após decisão;
- d) O emolumento não é reembolsável; apenas nos concursos dos titulares de curso superior e mudança de par instituição/curso, o emolumento de simulação vinculativa será creditado no emolumento de candidatura se esta vier a ser formalizada.
- e) Os processos de creditação são tratados, em todos os concursos, pela Secretaria Geral, cujos contactos estão disponíveis em <https://www.cespu.pt/contactos>.

### 4) SIMULAÇÃO VINCULATIVA DE CREDITAÇÕES:

- a) É um processo de avaliação de creditações prévio à formalização da candidatura (no IPSN não se fazem simulações informais/não vinculativas).
- b) Prazos em 2023

Prazos	1ª fase	2ª fase	3ª fase
<b>Requerimento</b>	16 de janeiro a 01 de fevereiro	01 de março a 12 de abril	12 de maio a 16 de junho
<b>Resultados</b>	até 15 de fevereiro	até 12 de maio	até 14 de julho

Clarifica-se que, para além destas datas, apenas podem ser requeridas creditações:

- no ato da candidatura, nos concursos dos titulares de curso superior e mudança de par instituição/curso
  - em bloco, após colocação e matrícula (todos os concursos, exceto acesso a CTeSP);
  - por UC/individual, após colocação e matrícula (todos os concursos)
- c) A simulação vinculativa de creditações é válida apenas para o ano da candidatura e no ano letivo seguinte, exceto se, entretanto, tiver havido alteração do plano de estudos;

## 5) CREDITAÇÃO EM BLOCO

Pode ser requerida após formalização da matrícula e, no máximo, nos 3 dias úteis seguintes (após o que apenas é permitida a creditação individual por unidade curricular, nos termos regulamentares).

## 6) FORMAÇÃO QUE PODE SER AVALIADA NO PEDIDO DE CREDITAÇÕES

a) A simulação vinculativa de creditações e a creditação em bloco abrangem os seguintes tipos de creditação, que podem ser incluídas globalmente no mesmo processo para análise:

- i) **Formação superior conferente de grau** - formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;
- ii) **Frequência avulsa** - unidades curriculares realizadas com aproveitamento em Portugal, nos termos do artigo 46.º-A do DL n.º 74/2006 alterado e republicado pelo DL n.º 65/2018 de 16 de agosto;
- iii) **Formação superior não conferente de grau** - formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros;
- iv) **Formação realizada no âmbito dos cursos técnicos superiores profissionais (CTeSP)**
- v) **Formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica (CET)**
- vi) **Formação não formal** - outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores.

b) A creditação de **experiência profissional** só pode ser requerida após matrícula, individualmente por unidade curricular (D).

c) **Procedimentos/documentos:** O requerimento de creditação é efetuado através do Inforestudante em requerimento próprio. Os estudantes, até à data limite do requerimento, entregam na Secretaria Geral o IE.242A e os originais dos seguintes documentos necessários à avaliação da creditação, sob pena de não aceitação do pedido ou indeferimento liminar sem devolução de emolumento;

### i) **Creditação de formação prevista em todas as alíneas do número anterior, exceto vi/formação não formal**

Apenas são analisados pedidos de creditação instruídos com os originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- a. plano de estudos do curso,
- b. certidão da classificação obtida em cada disciplina ou UC,
- c. respetivos conteúdos programáticos,
- d. as cargas horárias das disciplinas ou UCs realizados com aproveitamento (se não incluídas em a);
- e. Exclusivo para creditação referida supra em 6. i e iii se estrangeira: **informação emitida pelo NARIC Portugal (a obter em <https://www.dges.gov.pt/RecOn/FormularioNaric>)** atestando que o curso é definido como superior na estrutura do sistema de ensino educativo do país de origem, que a instituição de ensino que o ministrou é reconhecida pelas autoridades competentes daquele país.
- f. Suplemento ao Diploma, sempre que aplicável ou possível.

### ii) **Creditação de formação prevista na alínea vi/formação não formal**

O pedido de creditação deve ser instruído com os originais ou cópias autenticadas das certidões ou certificados que comprovem a classificação (quando existente), os conteúdos programáticos e cargas horárias de módulos ou disciplinas realizadas, bem como do plano de estudo da formação.

### iii) **Comum**

- a. Tratando-se de habilitações estrangeiras, os documentos têm de ser autenticados pelos serviços oficiais de educação do respetivo país e reconhecidos pela autoridade diplomática ou consular portuguesa (ou trazer apostilha da Convenção de Haia). Excecionalmente os conteúdos programáticos poderão ser emitidos e enviados para os serviços, pela instituição de ensino superior.
- b. Documentos cuja língua original não seja a espanhola, francesa, italiana ou inglesa têm de ser entregues com tradução reconhecida pela autoridade diplomática ou consular portuguesa (ou trazer a apostilha da Convenção de Haia).
- c. Os documentos entregues pelo estudante serão devolvidos mediante requerimento escrito, se a candidatura não for formalizada e/ou o candidato não for colocado (neste caso não se aplicará o período de validade da simulação vinculativa de creditações).
- d. Formação/documentação que não tenha sido incluída nestes pedidos de creditação, pode ser objeto de pedido de creditação individual por UC, após matrícula.
- e. A documentação entregue para efeitos de instrução do processo é parte integrante do mesmo e não pode ser substituída/devolvida em quaisquer circunstâncias (exceção prevista em c.)

**7) DECISÃO E RECLAMAÇÕES**

A decisão sobre pedido de creditação é notificada ao estudante, que dispõe de 3 dias úteis para apresentação de reclamação, contados da notificação.

A reclamação implica o pagamento do seguinte emolumento, que será devolvido se houver alteração favorável da decisão:

- a. 25€ na creditação individual/ por UC;
- b. 50€ na simulação vinculativa de creditações/creditação em bloco/candidatura com creditação).
- c. 40€ para reapreciação, em caso de junção de novos documentos ao pedido de creditação

Gandra, 17 de janeiro de 2023

O Presidente do IPSN

Prof. Doutor A. Almeida Dias